



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão Pública

Edital de Credenciamento nº 11/2025

Data de Publicação: 19/12/2025 às 15h

Início do Credenciamento: A partir de 22/12/2025 às 09h

Limite para Impugnações: Durante a vigência do presente Credenciamento

Limite para Esclarecimentos: Durante a vigência do presente Credenciamento

Prazo de vigência do Credenciamento: Indeterminado.

Processo nº 2025/13274

O Município de Canela – RS torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público destinado ao **credenciamento de pessoas físicas**, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e em seus respectivos anexos.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 10.004 de 09 de novembro de 2023 e suas alterações aplicáveis ao procedimento.

Observado o disposto no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a atividade.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a contratação de **Leiloeiro Oficial**, para condução de Licitações sob a modalidade de LEILÃO, para a venda de bens móveis inservíveis, sucatas diversas e bens imóveis, que a Prefeitura de Canela venha a realizar.

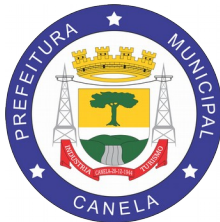
1.1.1. As descrições e condições dos serviços estão detalhadas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as Pessoas Físicas que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: pregao@canela.rs.gov.br.

2.3. Todos os interessados em prestar os serviços deverão participar do Credenciamento, **INCLUSIVE OS PRESTADORES QUE JÁ PRESTAM SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE CANELA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 2.4.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 2.5.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica.
- 2.6.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.7.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.
- 2.8.** Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 2.9.** Não poderão participar do credenciamento os interessados que:
- a)** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
 - b)** Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - c)** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - d)** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
 - e)** Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

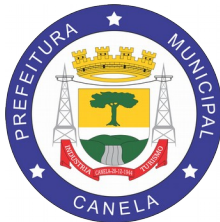
3.1. Para fins de Credenciamento, os interessados deverão enviar os seguintes documentos através da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail pregao@canela.rs.gov.br observando o procedimento disposto no item 2 deste edital.

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b)** Cópia do documento oficial com foto contendo o número do Registro Geral (RG ou CNH);

3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o leiloeiro(a), realizado de forma satisfatória leilão de bens moveis (veículos), sucatas diversas e imóveis.

b) Matrícula na Junta Comercial como Leiloeiro

3.1.5. DOCUMENTOS/DECLARAÇÕES:

a) Termo de Interesse de Credenciamento, conforme Anexo do edital;

b) Comprovante de residência de até 180 dias;

c) Certidão Negativa Civil e Criminal do CREDENCIADO, emitida pelo Poder Judiciário da Comarca do Município de Canela e do Município domiciliar do CREDENCIADO;

d) Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, que tem disponibilidade para prestar os serviços conforme especificações do Edital e Termo de Referência e de que está ciente de que não poderá cobrar qualquer valor adicional, conforme Anexo do edital;

e) Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

f) Declaração de idoneidade, conforme Anexo do edital;

g) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Anexo do edital;

h) Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Canela/RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco), conforme modelo do Anexo ao edital.

4. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

4.1. A Comissão de Licitações do Município de Canela, fará a apreciação da documentação num prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.

4.2. A Comissão decidirá sobre a habilitação ao credenciamento;

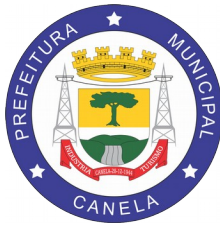
4.3. É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos, dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

4.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.5. Serão consideradas habilitadas as pessoas físicas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser direcionados através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O Credenciado deve estar devidamente habilitado para a execução do serviço de Leiloeiro, nas modalidades **presencial** (nas dependências da Prefeitura de Canela, ou local por esta designado), **online e híbrida, a ser definido no Edital de Leilão.**

6.2. A documentação da habilitação será verificada conforme relação disposta nos itens 3.1.1 a 3.1.5.

6.3. Os credenciados habilitados participarão de **sorteio** para escolha do profissional contratado para cada Leilão, definido em Edital próprio, o que estabelecerá datas, itens a serem leiloados, e outras providências.

6.4. A Administração não se obriga a contratar todos os credenciados, mas a quantidade necessária para atender a demanda do Município, a cada Edital de Leilão.

6.5. A prestação dos serviços devem obedecer ao disposto neste Edital de Credenciamento e no Edital do Leilão.

6.6. Não será admitida a subcontratação

6.7. Caso ocorra alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no decorrer da validade do contrato, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei acima referida.

6.8. Será obrigatória a Prestação de Contas e apresentação de relatório do Leilão do Leiloeiro à Administração.

6.9. É VEDADO:

a) O Credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

b) a cobrança direta ao Credenciante de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

c) a cobrança ao arrematante de valor superior ao percentual estipulado.

d) É vedada a cobrança ou o pagamento de quaisquer sobretaxas, taxas adicionais ou encargos que não estejam previstos no Edital e Termo de Referência.

6.10. As demais informações quanto as condições para prestação do serviço, estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7. DOS RECURSOS:

7.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

7.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexo em fase de recurso.

7.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Todos os credenciados habilitados participarão de **sorteio** para a prestação do serviço conforme cada Edital de Leilão, o qual estabelecerá datas, itens a serem leiloados, e outras providências.

8.2. Os contratos advindos do presente edital serão celebrados por inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.3. A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, podendo ser realizadas diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.

8.4. O credenciado sorteado será convocado para assinar o termo de credenciamento ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

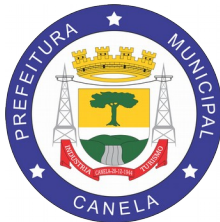
8.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.6. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital.

8.7. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

8.7.1. O contrato será extinto automaticamente mediante aprovação pela administração da Prestação de Contas e Relatório do Leilão entregue pelo Leiloeiro.

8.7.2. O contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas e apresentação de relatório de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9. DO REAJUSTAMENTO

9.1. Não se aplica.

9.1.1. O Leiloeiro Oficial terá direito a receber comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, referente aos bens móveis e imóveis, servíveis e inservíveis, alienados em leilão público, a ser paga diretamente pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981/1932.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Não se aplica pagamento do serviço a ser feito pela administração ao contratado.

10.1.1. O Leiloeiro Oficial terá direito a receber comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, referente aos bens móveis e imóveis, servíveis e inservíveis, alienados em leilão público, a ser paga diretamente pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981/1932.

10.2. Fica isento o Município de qualquer outro pagamento.

10.3. A contratação se dará para condução de Leilão definido em edital específico. Quando contratado, o leiloeiro deverá dar conhecimento das condições da venda, a forma do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, dentre outros atributos, na forma do art. 23. do Decreto Federal nº 21.981/1932.

10.4. Não será permitida a venda a crédito ou a prazo dos itens arrematados, sem autorização por escrito dos comitentes, na forma do art. 26. do Decreto Federal nº 21.981/1932.

10.5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.5.1. Deve o Leiloeiro prestar contas referente ao leilão realizado conforme especificado no Termo de Referência.

10.5.2. Deve ser observado o disposto no Art. 27 e parágrafos do Decreto Federal nº 21.981/1932:

Art. 27. A conta de venda dos leilões será fornecida até cinco dias úteis depois da realização dos respectivos pregões, da entrega dos objetos vendidos ou assinatura da escritura de venda, e o seu pagamento efetuado no decurso dos cinco dias seguintes.

§ 1º As contas de venda, devidamente autenticadas pelos leiloeiros, demonstrarão os preços alcançados nos pregões de cada lote e serão entregues aos comitentes mediante remessa pelo protocolo ou por meio de carta registrada.

§ 2º Devem as contas de venda conferir com os livros e assentamentos do leiloeiro, sob pena de incorrerem nas sanções deste regulamento.

§ 3º Se o comitente não procurar receber a importância do seu crédito, proveniente da conta de venda recebido, vencido o prazo de que trata este artigo, o leiloeiro depositá-la-á na Caixa Econômica ou agência do Banco do Brasil, em nome de seu possuidor, salvo se a soma respectiva não atingir a 500\$000, ou tiver ordem, por escrito, do comitente para não fazer o depósito.

§ 4º Havendo mora por parte do leiloeiro, poderá o credor, exibindo a respectiva conta de venda, requerer ao juízo competente a intimação dele, para pagar dentro de 24 horas, em cartório, o produto do leilão, sem dedu-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ção da comissão que lhe cabia, sob pena de prisão, como depositário remisso, até que realize o pagamento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Não há dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida.

11.2. A dotação Orçamentária a receber os valores oriundos dos itens arrematados deve ser indicada no edital do respectivo Leilão.

12. DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. Da Credenciante:

12.1.1. Elaborar edital próprio para cada Leilão;

12.1.2. Indicar servidores para acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela contratada;

12.1.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do serviço;

12.1.4. Dar acesso à área física na qual se encontrem os itens a serem leiloados

12.1.5. Conferir os pagamentos e acompanhar da entrega dos lotes.

12.1.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

12.1.7. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

12.1.8. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.

12.2. Do Credenciado:

12.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

12.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

12.2.3. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;

12.2.4. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do serviço, taxas ou quaisquer outros acréscimos;

12.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;

12.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto do contrato.

12.2.7. Cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência e Contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

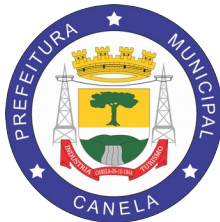
a) dar causa à inexecução parcial do objeto;

b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- f)** não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do serviço contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2. do presente Edital.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

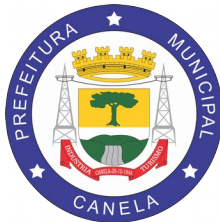
13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2., alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de junta de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do credenciado ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A fiscalização do objeto será realizada na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I)

14.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do Município de Canela/RS designados por portaria, em instrumento contratual formalizado, conforme Anexo – Minuta do Contrato Administrativo.

14.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado dentro do prazo de vigência do contrato, seguindo as especificações apresentadas no Termo de Referência (ANEXO I).

14.2. As condições da prestação do fornecimento e recebimento serão realizadas conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I)..

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

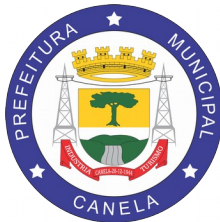
15.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

15.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.4. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.5. A Comissão de Licitações atenderá aos interessados no horário das 8 horas as 11h30min e das 13horas as 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Canela para melhores esclarecimentos, pelos fones (54) 3282-5100, (54) 3282-5124, e-mail: pregao@canela.rs.gov.br, e o Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser consultado no "site" do município, www.canela.rs.gov.br, no link licitações.

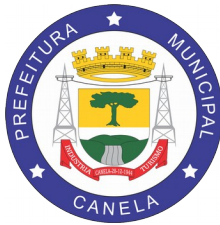
15.6. Fica eleito o Foro da comarca de Canela/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

15.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a.** Anexo I – Termo de Referência.
- b.** Anexo II – Termo de Credenciamento (Modelo)
- c.** Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, disponibilidade para prestar os serviços e ciência da não cobrança de valores adicionais.
- d.** Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
- e.** Anexo V – Declaração de Idoneidade
- f.** Anexo VI – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. (Modelo)
- g.** Anexo VII – Modelo Declaração de Não Parentesco
- h.** Anexo VIII – Minuta do Contrato Administrativo.

Canela, 18 de Dezembro de 2025.

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 2025/13274

Município de Canela/RS
Secretaria Municipal de Gestão Pública

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público o credenciamento de leiloeiros oficiais, para a execução de serviços destinados à preparação, organização, divulgação e intermediação da venda de bens móveis e imóveis, servíveis e inservíveis (equipamentos, maquinários, veículos, imóveis etc.), pertencentes ao Município de Canela, por meio de leilões públicos realizados:

1.1.1 Os credenciados devem estar habilitados para realizar o leilão nas modalidades: presencial (nas dependências da Prefeitura de Canela, ou local designado) na modalidade eletrônica (virtual) e híbrida, conforme determinado no respectivo edital de Leilão.

1.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais legislações pertinentes aplicáveis à alienação de bens do Município de Canela.

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação é classificado como serviço técnico especializado, consistente na prestação de serviços por Leiloeiro Oficial, conforme Decreto nº 21.981/1932, não se tratando de serviço comum, haja vista sua natureza regulada por legislação específica e sua forma peculiar de remuneração, paga pelo arrematante.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O credenciamento terá início a partir da publicação dos nomes dos Leiloeiros credenciados e sua vigência será por prazo indeterminado, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados.

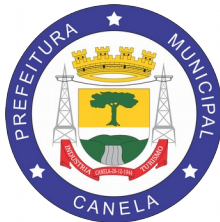
3.2. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados do dia da assinatura do contrato.

3.3 Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 Após a aprovação pela administração da prestação de contas e relatório, o contrato terá sua vigência automaticamente extinta.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando que o Município de Canela/RS possui bens móveis e imóveis, servíveis e inservíveis, que necessitam ser alienados de forma transparente, eficien-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

te e em conformidade com a legislação vigente, mostra-se imprescindível a contratação de leiloeiros oficiais para a realização dos leilões públicos.

4.2. A opção pelo Credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, inciso I, justifica-se por permitir a participação simultânea de diferentes profissionais habilitados, garantindo maior competitividade, amplitude de atuação e melhores condições para o Município na alienação de bens.

4.3. A medida assegura a adequada preparação, organização, divulgação e intermediação das vendas em leilões públicos, realizados preferencialmente na modalidade eletrônica, mas também de forma presencial ou híbrida, conforme a necessidade administrativa.

4.4. A contratação é necessária para dar destinação legal e economicamente vantajosa aos bens do Município, otimizando a gestão patrimonial, gerando receitas e atendendo ao interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, publicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de leiloeiros oficiais, que deverão estar em conformidade com o Decreto nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis, ficando aptos a realizar leilões públicos de bens móveis e imóveis, servíveis e inservíveis, pertencentes ao Município de Canela, suas autarquias e fundações.

5.2. Os leilões deverão ocorrer nas modalidades presencial, eletrônica (virtual) ou híbrida (presencial e eletrônica, simultaneamente), a critério da Administração, visando garantir maior alcance, publicidade e participação de interessados, conforme determinado em edital próprio.

5.3. Os profissionais credenciados terão como atribuições a preparação, organização, divulgação e intermediação das vendas em leilões públicos, dentre as quais as relacionadas abaixo, podendo haver alterações conforme necessidade da administração, conforme publicado no edital individual de cada Leilão.

5.3.1 a avaliação prévia dos lotes a serem ofertados;

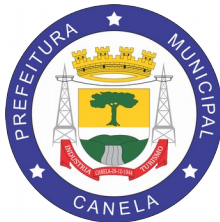
5.3.2 a elaboração e divulgação dos editais de leilão, em conformidade com a legislação;

5.3.2 Divulgação dos editais de leilão, em conformidade com a legislação, arcando com as custas de divulgação, com as principais informações pertinentes, conforme art. 23 e art. 31 do Decreto Federal nº 21.981/1932;

5.3.3 a condução dos atos públicos de alienação;

5.3.4 a prestação de contas à Administração quanto aos bens vendidos e valores arrecadados e relatório, conforme art. 27 do Decreto Federal nº 21.981/1932;

5.3.5 a disponibilização de infraestrutura tecnológica adequada para a realização dos leilões em qualquer local designado, sem ônus para o Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

5.4. A utilização do credenciamento permitirá a formação de uma rede de leiloeiros habilitados, ampliando as possibilidades de realização dos leilões de forma contínua, sem a necessidade de instaurar um novo certame a cada demanda, conferindo agilidade, eficiência e economicidade ao processo.

5.5. A solução, portanto, garante que o Município de Canela disponha, de maneira permanente e regular, de profissionais qualificados para a alienação de bens públicos, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para fins de credenciamento, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de leiloeiro oficial, em conformidade com o Decreto nº 21.981/1932, e apresentar a documentação exigida para habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Cópia do documento oficial com foto contendo o número do Registro Geral (RG ou CNH);

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

6.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o leiloeiro(a), realizado de forma satisfatória leilão de bens moveis (veículos), sucatas diversas e imóveis.
- b) Matrícula na Junta Comercial como Leiloeiro

6.1.5. DOCUMENTOS/DECLARAÇÕES:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- a)** Termo de Interesse de Credenciamento, conforme Anexo do edital;
- b)** Comprovante de residência de até 180 dias;
- c)** Certidão Negativa Civil e Criminal do CREDENCIADO, emitida pelo Poder Judiciário da Comarca do Município de Canela e do Município domiciliar do CREDENCIADO;
- d)** Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, que tem disponibilidade para prestar os serviços conforme especificações do Edital e Termo de Referência e de que está ciente de que não poderá cobrar qualquer valor adicional, conforme Anexo do edital;
- e)** Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
- f)** Declaração de idoneidade, conforme Anexo do edital;
- g)** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Anexo do edital;
- h)** Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Canela/RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco), conforme modelo do Anexo ao edital.

6.2. Garantia da Contratação

6.2.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, uma vez que a remuneração dos leiloeiros será realizada exclusivamente por comissão paga pelo arrematante, inexistindo risco de inadimplemento financeiro para o Município. O adequado acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações será suficiente para assegurar a regular execução dos serviços.

6.3. Subcontratação

6.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo o leiloeiro credenciado responsável integralmente pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas, garantindo a qualidade e a conformidade com as condições estabelecidas no edital e no contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O leiloeiro credenciado deverá iniciar os trabalhos em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Administração.

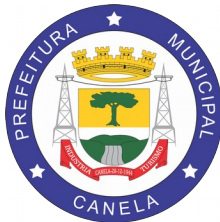
7.2. A execução do objeto seguirá as seguintes etapas obrigatórias, obedecendo ao Decreto nº 21.981/1932:

Etapas 1 – Planejamento e Preparação:

- Definição do cronograma do leilão e conferência dos itens relacionados ao leilão, organização da disposição dos itens, organização dos itens em plataforma eletrônica para a ocorrência da modalidade online.

Etapas 2 – Divulgação e Publicidade (com antecedência mínima de 15 dias úteis antes da data do leilão): valores, descrição etc

- Publicação do edital do leilão em meio oficial e no sítio eletrônico do Município de Canela, bem como em canais próprios do leiloeiro e na imprensa, na forma do Art. 38, às expensas do leiloeiro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- O leiloeiro deverá dar conhecimento das condições da venda, a forma do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apreçados, o estado e qualidade desses objetos; peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa (art. 23 do Decreto nº 21.981/1932)
- Disponibilização do leilão em plataforma eletrônica, permitindo lances prévios e em tempo real, de forma ampla e transparente;
- Disponibilização de representante para acompanhar a visitação pública aos bens, no prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis antes da data do certame.

Etapa 3 – Realização do Leilão:

- Condução do ato público, em data, hora e local previamente definidos, na modalidade eletrônica, presencial ou híbrida;
- Observância obrigatória ao disposto no art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, conduzindo-se a alienação pelo maior lance ofertado, assegurada a igualdade entre os participantes e a transparência do processo;
- Registro formal de todos os lances e arrematações, com emissão dos documentos obrigatórios: nota de arrematação, autorização de retirada de bens, termo de recebimento de bens e cadastro de pessoas inadimplentes/impedidas.

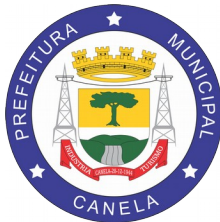
Etapa 4 – Pós-leilão e Prestação de Contas (até 05 dias corridos após o evento):

- Atendimento aos arrematantes;
- Conferência de pagamentos e documentos, acompanhamento da entrega dos lotes pelo Leiloeiro e Comissão de Leilão;
- O leiloeiro deve proceder o recolhimento dos impostos e tributos que recorrerem dos serviços prestados, bem como orientar os arrematantes quando a natureza do item arrematado incorrer ao imposto de transmissão, imposto de renda ou outro.
- Elaboração de relatório final detalhado à Administração, contendo valores arrecadados, bens alienados e situação de eventual saldo;
- Prestação de contas formal, sujeita à conferência e homologação pela Administração.

7.2.1. Os prazos estipulados podem sofrer alterações conforme necessidade exclusiva da administração, determinado em edital específico e contrato.

7.3. O leiloeiro deverá estar disponível e/ou manter representante para atendimento aos interessados por telefone e e-mail desde a publicação do edital até a conclusão da prestação de contas.

7.4. O leilão deverá ser realizado na infraestrutura física da Prefeitura Municipal de Canela/RS, especialmente nos casos em que os bens se encontrem nos pátios, depósitos ou áreas de guarda do Município, a fim de evitar a retirada indevida de itens e mitigar riscos de extravio, dano ou extracondução dos lotes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7.5 Nessas situações, o leiloeiro deverá providenciar toda a infraestrutura tecnológica necessária para a realização do leilão, incluindo equipamentos, internet, sistemas de transmissão, conectividade e demais recursos, possibilitando o leilão simultâneo online e presencial, utilizando o espaço físico disponibilizado pela Prefeitura, sem qualquer ônus para o Município.

7.6. O não cumprimento dos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração, ensejará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre a Prefeitura do Município de Canela e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 A Prefeitura do Município de Canela poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

8.5 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 8.241/2019 que “REGULAMENTA A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

8.6 OBRIGAÇÕES

8.6.1 Do Município:

8.6.1.1 Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

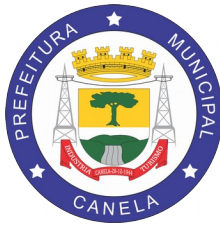
8.6.1.2 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;

8.6.1.3 Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

8.6.1.4 Criar portaria indicando o Gestor e fiscais de contratos.

8.6.2 Do Credenciado:

8.6.2.1 Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, salvo a preposto em caso de moléstia ou impedimento ocasional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

8.6.2.2 Assegurar tratamento isonômico a todos os bens disponibilizados, independentemente de seu valor ou liquidez.

8.6.2.3 Conduzir o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados, em data, hora e local previamente definidos pela Administração, em conformidade com o edital;

8.6.2.4 Observar o disposto no art. 76 da Lei nº 14.133/2021, conduzindo a alienação sempre pelo maior lance ofertado;

8.6.2.5 Promover ampla publicidade do certame, incluindo divulgação em site próprio, redes de comunicação e afixação de fotos dos bens, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

8.6.2.6 Disponibilizar plataforma eletrônica e equipamentos necessários à condução do leilão, incluindo emissão de notas de arrematação e controles administrativos;

8.6.2.7 Prestar acompanhamento da visitação, realização do evento e atendimento a arrematantes;

8.6.2.8 Prestar atendimento por telefone e e-mail até a conclusão da prestação de contas.

8.6.2.9 Atuar como fiel depositário dos bens até a entrega aos arrematantes, respondendo por sua integridade;

8.6.2.10 Ressarcir o Município por danos ou perdas decorrentes de ato omissivo ou comissivo próprio ou de seus prepostos;

8.6.2.11 Tomar providências legais em caso de extravio, furto, fraude ou danos, comunicando imediatamente à Administração.

8.6.2.12 Acompanhar a visitação pública aos bens;

8.6.2.13 Retirar as plaquetas patrimoniais e devolvê-las ao Município;

8.6.2.14 Orientar os arrematantes quanto à transferência de veículos junto ao DETRAN, observando os prazos legais;

8.6.2.15 Emitir e entregar aos arrematantes a documentação necessária (nota/carta de arrematação, autorização de retirada, recibo de comissão e outros exigidos);

8.6.2.16 Repassar o bem ao arrematante somente após a entrega da documentação definitiva pelo Município.

8.6.2.17 Apresentar relatório detalhado ao Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do leilão, contendo:

a) ata do leilão público realizado;

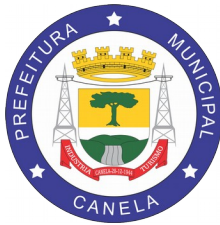
b) cópia das notas de arrematação;

c) identificação completa dos arrematantes (pessoa física ou jurídica);

d) valores arrecadados e comprovantes de pagamento;

e) arquivo eletrônico consolidado com as informações do certame.

8.6.2.18 Arcar com todas as despesas relativas à execução do leilão, incluindo divulgação, pessoal e tributos incidentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.6.2.19 Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

8.6.2.20 Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) quanto ao tratamento de dados pessoais;

8.6.2.21 Guardar sigilo das informações repassadas pela Administração;

8.6.2.22 Obedecer integralmente à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto nº 21.981/1932 e às demais legislações aplicáveis.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O Leiloeiro Oficial terá direito a receber comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, referente aos bens móveis e imóveis, servíveis e inservíveis, alienados em leilão público, a ser paga diretamente pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981/1932.

9.2. Não será devido ao Leiloeiro Oficial credenciado nenhum outro pagamento ou reembolso além da comissão referida no item 9.1.

9.3. Não caberá ao Município de Canela qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos incorridos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las e para a realização do serviço.

9.4. É vedada a cobrança ou o pagamento de quaisquer sobretaxas, taxas adicionais ou encargos que não estejam previstos no item 9.1.

9.5. O Leiloeiro Oficial deverá prestar os serviços sem ônus financeiros diretos ao Município de Canela, sendo responsável por arcar com todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo:

9.5.1 divulgação do leilão;

9.5.2 infraestrutura tecnológica;

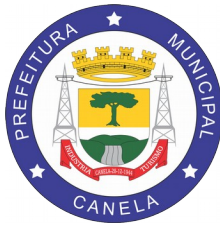
9.5.3 impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros, emolumentos e demais despesas diretas ou indiretas decorrentes da atividade.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de Credenciamento, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, Art. 74, Inciso IV, Art. 79, Inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Em havendo mais de um credenciado será realizado **sorteio**.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 Não se aplica a estimativa de valor, tendo em vista que a presente contratação ocorrerá sob a forma de credenciamento de leiloeiros oficiais, cuja remuneração será paga exclusivamente pelo arrematante vencedor, mediante comissão definida neste instrumento, não havendo, portanto, desembolso financeiro por parte do Município de Canela.

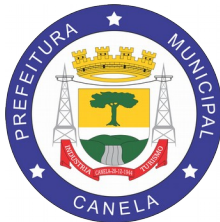


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Não se aplica a adequação orçamentária, uma vez que não haverá impacto direto no orçamento municipal, considerando que os serviços serão executados sem ônus financeiros para o Município de Canela, sendo de responsabilidade do arrematante o pagamento da comissão devida ao leiloeiro oficial.

12.2 Ressalta-se que, embora não haja despesa orçamentária municipal, a dotação orçamentária que receberá os valores arrecadados com cada leilão deverá ser expressamente indicada no edital do certame, observando a natureza da receita patrimonial ou de alienação correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II – TERMO DE INTERESSE DE CREDENCIAMENTO

.CREDENCIAMENTO Nº 11/2025

.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/13274

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

Através do presente, eu, _____, Inscrito sob o CPF número _____, matrícula de Leiloeiro nº _____, junto à Junta Comercial do estado do _____, venho solicitar credenciamento, para prestação do Serviço de Leiloeiro, conforme Edital de Credenciamento.

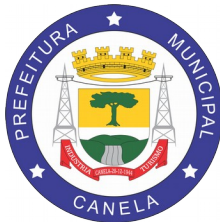
Canela, _____ de _____ de 202x.

Nome, Assinatura

Do responsável pela empresa

Telefone

E-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação

.CREDENCIAMENTO Nº 11/2025

.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/13274

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO
ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA
PROponente, _____, CNPJ _____, DECLARA
EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO
QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO
APENAS DAS PROponentES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE
EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA:

PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE
COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROponente NOS TERMOS DA
LEI 14.133/2021, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES;

QUE TEM DISPONIBILIDADE PARA PRESTAR OS SERVIÇOS
CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E TERMO DE
REFERÊNCIA; E

DE QUE ESTÁ CIENTE DE QUE NÃO PODERÁ COBRAR QUALQUER
VALOR ADICIONAL AO QUE ESTEJA EXPRESSO NO EDITAL.

_____ EM, _____ DE _____ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal**

.CREDENCIAMENTO Nº 11/2025

.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/13274

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A).....,
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO DA LEI 14.133/2021,
ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU
INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO
DE APRENDIZ.

_____EM,_____DE__DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo V – Declaração de Idoneidade

.CREDENCIAMENTO Nº 11/2025

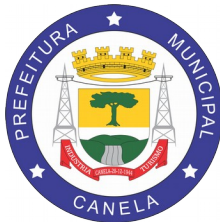
.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/13274

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR.....,
PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF
Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE
_____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E
MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU
IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO
TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____EM, _____DE ____DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VI – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. (Modelo)

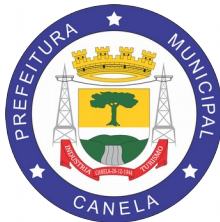
.CREDENCIAMENTO Nº 11/2025
.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/13274

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº....., LOCALIZADA À _____, DECLARA QUE CUMPRE
TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME
LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS –**
CREDENCIAMENTO Nº XXXX/202X.

_____, ____ DE _____ DE 202X.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.Anexo VII – Modelo Declaração de Não Parentesco

.CREDENCIAMENTO Nº 11/2025

.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/13274

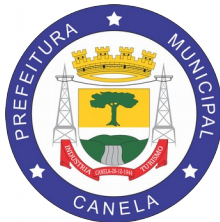
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____
_____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida
_____ bairro _____
_____, Município de _____
_____, estado de CEP _____, através de seu representante legal
abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no Edital de licitação DECLARA, sob
as penas da lei, que não possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos do
Poder Executivo/Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de
gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____ EM, _____ DE _____ DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO NÚMERO xx/202x

O MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Lebres, nº 81, Bairro Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF número 002.418.980-48, e Carteira de Identidade nº 5088914832, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXX, bairro XXXXXX, cidade de XXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro(a), residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx xxx/xx xx, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CREDENCIANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 13274, de 28 de Agosto de 2025, que versa sobre o Credenciamento nº **11/2025**. A sua execução obedecerá às cláusulas aqui estabelecidas, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, em especial o Art. 74, Inciso IV e Art. 79 e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive nos casos omissos. Observado o disposto no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de **Leiloeiro Oficial**, para condução de Licitações sob a modalidade de LEILÃO, para a venda de bens móveis inservíveis, sucatas diversas e bens imóveis, que a Prefeitura de Canela venha a realizar.

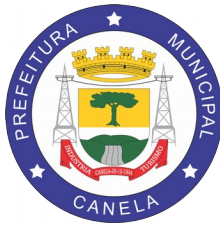
2.1.1 - A CREDENCIADA deverá atender a todas as disposições constantes no ANEXO I (Termo de Referência) do Credenciamento **11/2025**, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 – O contrato será extinto automaticamente mediante aprovação pela administração da Prestação de Contas e Relatório do Leilão entregue pelo Leiloeiro.

3.3 – O contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas e apresentação de relatório de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O arrematante pagará ao Leiloeiro(a) o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o bem arrematado, conforme Decreto Federal regulador da atividade, nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, art. 24.

4.2 – Fica isento o Município de qualquer outro pagamento.

4.3 – Da prestação de contas:

a) A prestação de contas do valor dos bens arrematados será efetuada pelo leiloeiro contratado ao Município, no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da data da realização do leilão, juntamente com o resultado final do leilão.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 – Não há aplicação de recurso financeiro do município ao presente contrato, sendo a remuneração do Leiloeiro ser realizada na forma de comissão dos itens leiloados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 – Não há previsão de reajustamento, mantendo-se os percentuais previstos sobre os itens leiloados.

.CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da credenciante:

7.1.1. Indicar servidores para acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela contratada;

7.1.2. Elaborar edital próprio para cada Leilão;

7.1.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do serviço;

7.1.4. Dar acesso à área física na qual se encontrem os itens a serem leiloados

7.1.5. Conferir os pagamentos e acompanhar da entrega dos lotes.

7.1.6. Receber e aprovar Prestação de Contas entregue pelo Leiloeiro

7.1.7. Aplicar à credenciada penalidades, quando for o caso;

7.1.8. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

7.1.9. Remeter advertências à Credenciada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

7.2. Da Credenciada:

7.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

7.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

7.2.3. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.2.4. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do serviço, taxas ou quaisquer outros acréscimos;

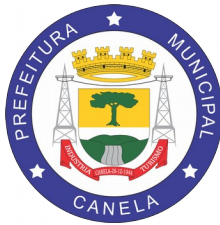
7.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;

7.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Credenciante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 7.2.7.** Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, salvo a preposto em caso de moléstia ou impedimento ocasional;
- 7.2.8.** Assegurar tratamento isonômico a todos os bens disponibilizados, independentemente de seu valor ou liquidez.
- 7.2.9.** Conduzir o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados, em data, hora e local previamente definidos pela Administração, em conformidade com o edital;
- 7.2.10.** Observar o disposto no art. 76 da Lei nº 14.133/2021, conduzindo a alienação sempre pelo maior lance ofertado;
- 7.2.11.** Promover ampla publicidade do certame, incluindo divulgação em site próprio, redes de comunicação e afixação de fotos dos bens, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.
- 7.2.12.** Disponibilizar plataforma eletrônica e equipamentos necessários à condução do leilão, incluindo emissão de notas de arrematação e controles administrativos;
- 7.2.13.** Prestar acompanhamento da visitação, realização do evento e atendimento a arrematantes;
- 7.2.14.** Prestar atendimento por telefone e e-mail até a conclusão da prestação de contas.
- 7.2.15.** Atuar como fiel depositário dos bens até a entrega aos arrematantes, respondendo por sua integridade;
- 7.2.16.** Ressarcir o Município por danos ou perdas decorrentes de ato omissivo ou comissivo próprio ou de seus prepostos;
- 7.2.17.** Tomar providências legais em caso de extravio, furto, fraude ou danos, comunicando imediatamente à Administração.
- 7.2.18.** Retirar as plaquetas patrimoniais e devolvê-las ao Município;
- 7.2.19.** Orientar os arrematantes quanto à transferência de veículos junto ao DETRAN, observando os prazos legais;
- 7.2.20.** Emitir e entregar aos arrematantes a documentação necessária (nota/carta de arrematação, autorização de retirada, recibo de comissão e outros exigidos);
- 7.2.21.** Repassar o bem ao arrematante somente após a entrega da documentação definitiva pelo Município.
- 7.2.22.** Apresentar relatório detalhado ao Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do leilão, contendo:
- a) ata do leilão público realizado;
 - b) cópia das notas de arrematação;
 - c) identificação completa dos arrematantes (pessoa física ou jurídica);
 - d) valores arrecadados e comprovantes de pagamento;
 - e) arquivo eletrônico consolidado com as informações do certame.
- 7.2.23.** Arcar com todas as despesas relativas à execução do leilão seja presencial, on-line ou híbrido, incluindo divulgação, pessoal e tributos incidentes;
- 7.2.24.** Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.2.25. Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) quanto ao tratamento de dados pessoais;

7.2.26. Guardar sigilo das informações repassadas pela Administração;

7.2.27. Obedecer integralmente à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto nº 21.981/1932 e às demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: **Gisele Schell** (Fiscal Administrativa), **Laura Pietzsch Leiria** (Fiscal Técnica) e **Lucas Montibeller** (Gestor do Contrato), nomeados por portaria.

8.2 – O CREDENCIANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficial à CREDENCIADA.

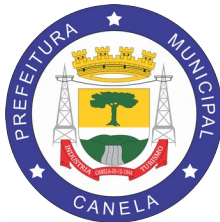
CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O licitante ou o credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Contrato.

9.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6 – A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7 – Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 – Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente Contrato o licitante ou o credenciado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de junta de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

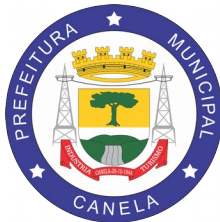
9.10 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12 – É admitida a reabilitação do licitante ou credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13 – A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO IMPACTO FINANCEIRO

11.1 – Não há dispêndio financeiro decorrido do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS

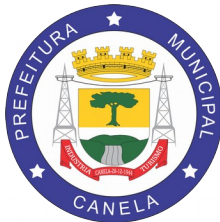
12.1 – As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

12.2 – As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após seu término, garantindo que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato tal como os sucessores das partes.

12.3 – O tratamento dos dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

12.4 – O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% (cinco por cento) em relação ao valor do contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei Federal nº 13.709/2018.

12.5 – Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipótese alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, de de 202X.

Ismael Viezze
Secretário Municipal de Gestão Pública

CONTRATANTE

Procuradoria-Geral do Município

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato